

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N.4.961 , DE 13 DE JULHO DE 2022

PUBLICADO EM

21 / 07 / 2022

*Altera a Lei n.º 4.902, de 25 de abril de 2022
e da outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei n.º 4.902, de 25 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica estabelecido que o horário de funcionamento das Unidades Educacionais Públicas do Município será dividido entre os períodos matutino, vespertino e noturno, devendo-se utilizar o tempo em comum para operacionalizar a troca de turnos, da seguinte forma:*

I - período matutino de 07h às 13h.;

II - período vespertino de 12h às 18h.

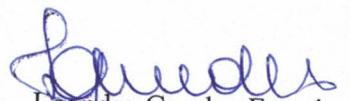
III- Período noturno de 16h00min às 22h00min

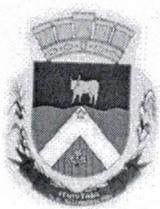
Parágrafo único *O horário de funcionamento previsto no caput também de aplica as Bibliotecas Municipais, a Cozinha Central e ao Departamento de Alimentação Escolar.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de julho de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/224

Ituiutaba, 13 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.961.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.961/2022, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.247/2022, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 464/2022, de 13 de julho de 2022, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -